CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

O POVO DO MUNICÌPIO DE PETRÒPOLIS, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL, DECRETOU E EU PROMULGO A SEGUINTE

do pro
ro de au
-63 folhas 27

RESOLUÇÃO N. 149 DE 4 DE dezembro DE 1963

Institui o empréstimo sob consignação, aos servidores da Câmara Municipal de Petrópolis.-

Art. 1º Fica instituido o empréstimo sob consignação em fôlha, aos servidores da Câmara Municipal de Petrópolis.

Art. 2º O empréstimo ora instituido obedecerá à Tabela Price, para os respectivos descontos e terá sua verba total calculada em Cr$. 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), da receita bruta destinada ao Legislativo Municipal.

Art. 3º O prazo máximo para amortização do empréstimo é de quatro anos, ficando reservado ao servidor o direito de reforma quando tiver amortizado pelo menos a metade do empréstimo concedido.

Art. 4º Fica terminantemente proibido ao servidor da Câmara Municipal de Petrópolis contrair qualquer outro empréstimo municipal, que não seja o instituido por esta Resolução.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução do disposto na presente Resolução correrão por conta de verba específica constante do Orçamento de 1964 e subsequentes.

Art. 6º Ao servidor que não possua estabilidade funcional, o empréstimo sòmente será concedido sob fiança de dois servidores estabilizados do Legislativo.

Art. 7º No caso de ocorrer o falecimento do servidor que tenha contraido empréstimo e não o tenha ainda amortizado integralmente, o saldo fica cancelado automáticamente, de acôrdo com as leis vigentes.

Art. 8º A Comissão Executiva baixará ato regulamentando o disposto nesta Resolução.

Art. 9º A presente Resolução entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1964, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidencia da Câmara Municipal de Petrópolis, em 4 de dezembro de 1963.

JOSÈ DE OLIVEIRA COSTA